

PROCESSO ON-LINE N.º 4061/17

PROTOCOLO N.º 14.895.035-0

PARECER CEE/CEIF N.º 545/23

APROVADO EM 04/10/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DENI LINEU SCHWARTZ –
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º
ao 9º ano.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e no Art. 238, da Constituição do Estado do Paraná.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse da Escola Municipal Deni Lineu Schwartz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Ponte Nova do Cotegipe, município de Francisco Beltrão, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

A instituição de ensino é mantida pelo Município de Francisco Beltrão, e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

PROCESSO ON-LINE N.º 4061/17

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado.

Quando da análise do processo, constatou-se:

- a) a ausência de espaço específico para o laboratório de Ciências;
- b) que o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e a Licença Sanitária tiveram seus prazos expirados no trâmite do processo;
- c) que a acessibilidade era parcial.

Diante das ressalvas, o processo foi convertido em diligência, em 14/06/21 e 28/03/22.

Retornou em 04/09/23, com apresentação do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, vigente até 25/05/24 e da Licença Sanitária, vigente até 27/07/24 e com informações da instituição de ensino:

Laboratórios de Ciências: funciona em uma de sala específica de 25 m², piso em cerâmica, forro em PVC, janelas basculantes, com boa iluminação. Equipada com mesa retangular, mesa redonda, cadeiras estofadas, lavatório plástico, lixeiro, quadro branco, armário em MDF, armário de aço, armário suspenso com portas de vidro, baners de todos os sistemas do corpo humano, tabela periódica, esqueleto, torso humano, anatomia do olho humano, globo ocular, planetário escolar iluminado, galileoscópio, microscópio monocular, lâminas e lamínulas, kit de vidrarias (béquer, tubos de ensaio, placas de petri, balão de Erlenmeyer, bastão de vidro, pipetador, bureta graduada), óculos de proteção, pinça metálica, kit de reagentes e demais materiais confeccionados pelos alunos.

PROCESSO ON-LINE N.º 4061/17

Acessibilidade: nossa instituição de ensino está adequada em relação a acessibilidade. Possui rampa de acessibilidade em paver e cobertura, desde o local de embarque/desembarque dos alunos até o saguão da escola, todas as áreas de circulação com piso em cerâmica semiantiderrapante, sanitário adequado para pessoas com mobilidade reduzida, porta com vão-livre de 90 cm e barras de apoio lateral.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Constam as Matrizes Curriculares do curso com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Escola Municipal Deni Lineu Schwartz – EI, EF	Francisco Beltrão	Resolução n.º 3682/14, de 17/07/14; de 22/05/13 a 22/05/18	Excepcionalmente, de 23/05/18 a 22/05/24

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13 e no Art. 238 da Constituição do Estado do Paraná.

PROCESSO ON-LINE N.º 4061/17

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de outubro de 2023.

Marli Regina Fernandes da silva
Presidente da CEIF em exercício